

CONTRATO Nº 411/AME/GECOF/2022
NUP 185877

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SESP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 – São Pedro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. **PEDRO LUÍS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 12.271.208-0 SSP/SP e CPF nº 082.597.188-80 residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Mallet nº 1944, Apto 302 - Paraviana, nesta capital, doravante denominada **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 36.648.572/0001-29, com sua sede na Rua General Penha Brasil, nº. 776, Bairro São Francisco, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14600015647, Protocolo 21/001.412-1 de 29/01/2021, sob o nº. RRP2100002047, neste ato representada pela Titular da empresa a Sra **MALENA VIENNY NOVAES KEMPFER** brasileira, casada, empresária, identidade nº. 1188034992 SSP/MA, CPF (MF) nº. 879.981.492-72, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II. Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 001/2022, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26 de maio de 2022, seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 009652/22 – SEPF/AME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1 - A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93;

3.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de Instalação à **CONTRATANTE** para seja definido mediante acordo entre as partes a data da instalação.

3.3 - O prazo de entrega e instalação dos materiais deverá ser até **01 de junho de 2022**, a contar da data de Recebimento da **Ordem de Fornecimento do Material**, expedida pela Diretoria da AME, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.4 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes a entrega e instalação, devendo ainda obedecer ao prazo preestabelecido no subitem

3.5 - Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, situado na Rua Floriano Peixoto nº. 214 - Centro no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

3.6 - Ao término da entrega dos móveis e instalações, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os materiais foram entregues e instalados conforme ANEXO I;

3.7 - O período de inspeção será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;

3.8 - Se eventualmente for detectado problema na entrega e instalação dos materiais, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções/substituições que deverão ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 89.336,40 (oitenta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e acompanhada das certidões de regularidade perante a Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

4.3 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, aqui não transcritas, compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1** - Fornecer os materiais conforme as discriminações exaradas no anexo I do Termo de Referência, sob pena de responsabilidade;
- 6.1.2** - Substituir os materiais fornecidos que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.3** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho e adimplemento do objeto pactuado;
- 6.1.4** - Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação;
- 6.1.5** - efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à entrega e instalação dos materiais contratados;
- 6.1.6** - Entregar os materiais do objeto especificados neste instrumento, em conformidade com as descrições constantes com a proposta apresentada e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** - A CONTRATADA deverá designar um preposto aceito pela administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 6.1.8** - Deverá ser entregue à CONTRATANTE, no início da entrega e instalação dos materiais, a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa;
- 6.1.9** - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de entrega e instalação dos materiais;
- 6.1.10** - O preposto, uma vez indicado formalmente pelo representante legal da empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar de todos os assuntos pertinentes à entrega e instalação dos materiais, relativos à sua competência;
- 6.1.11** - Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto;
- 6.1.12** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.13** - Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas à entrega e instalação, excluindo, desde já, a responsabilidade solidária da CONTRATANTE por tais dívidas, a exemplo: taxa de deslocamento, alimentação, hospedagem, frete, entre outros;
- 6.1.14** - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, inclusive para atendimentos em casos de emergência;
- 6.1.15** - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- 6.1.16** - Ficar a cargo da CONTRATADA, o transporte dos empregados, hospedagem, alimentação, frete, ou outras taxas para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.17** - Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

6.1.18 - Emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, CNPJ: 45.785.124/0001-68, conforme Decreto nº. 129/E de 22 de julho de 2009.

6.2 - Caberá a **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e instalação dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto à entrega e instalação dos materiais;

6.2.3 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados pelo recebimento do objeto do contrato, completo e livre acesso aos locais de entrega e instalação dos materiais, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

6.2.4 - Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao contrato ora firmado, bem como aos locais que receberá o respectivo objeto;

6.2.5 - Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

6.2.6 - Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

6.2.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega e instalação dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

6.2.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 11.02, Funcional Programática: 23.122.0079.2283, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - O critério de julgamento das propostas de preços será por **Menor Preço**;

8.2 - A proponente deve indicar na sua proposta os preços unitário e total, contabilizando os custos de materiais e mão de obra para entrega, transporte, montagem, instalação, e demais procedimentos necessários para o pleno atendimento do objeto no certame. Assim como, quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação.

8.3 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação.

8.4 - A LICITANTE deverá indicar o prazo de garantia dos materiais, em conformidade com os prazos fixados no ANEXO I, com vigência a contar da data de emissão da nota fiscal dos itens.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será realizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

9.2 - A Diretoria da AME prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

9.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

9.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.3 - O descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento.

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- Multas.

10.3 - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

deixa
MS
thu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
 Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR

Boa Vista
 Compromisso com você. Todos os dias

262

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcelado Contrato não executado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

10.4 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5 - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.6 - Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.8 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

10.9 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 - A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.12 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

10.13 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

10.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.15 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 - Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse instrumento;

12.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

12.3 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

12.4 - Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

12.5 - O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item **12.3 e 12.4**, será de 20 (vinte) dias, após comunicação da contratante.

12.6 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

12.7 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

12.8 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

12.9 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

12.10 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme ANEXO I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

13.2 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

13.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
 Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco
 CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR



13.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 30 de maio de 2022.

CONTRATANTE:


PEDRO LUÍS DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente/AME

PELA CONTRATADA:


MALENA VIENNY NOVAES KEMPFER
 Titular da Empresa
 CPF: 879.981.492-72

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 375.994.702-63
 2.  CPF: 513.926.312-20

